



PAUTA DE REIVINDICAÇÕES 2019/2020 (SPMAR)

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS NO RAMO DE RODOVIAS E ESTRADAS EM GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, representante da categoria dos empregados da Concessionária SPMAR, apresenta as reivindicações dos empregados para o exercício de 01/03/2019 à 28/02/2020: manutenção das cláusulas preexistentes com respectivas inclusões e alterações das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2020 e a data-base da categoria em 01 de março.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o salário normativo de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), para todos os EMPREGADOS da CONCESSIONÁRIA, correspondente a jornada de trabalho prevista nos Contratos de Trabalho, não podendo ser superior a 44 horas semanais e 220 horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 01 de março de 2019 a correção salarial dos salários dos empregados praticados em 28 de fevereiro de 2019, serão reajustados, conforme índice do INPC do IBGE do período de 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária deverá aplicar 5% a título de aumento real sobre os salários corrigidos.



GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS

Para as horas extraordinárias realizadas de segunda-feira a sábado a Concessionária pagará um adicional sobre o valor da hora normal e desde que não concedida a correspondente folga compensatória na mesma semana de:

- a) 60% até o limite de 15 horas/mês;
- b) 70%, para as horas extraordinárias realizadas entre a 16ª a 30ª hora/mês;
- c) 80%, para as horas extras realizadas acima da 30ª hora/mês;
- d) 90% para horas extras realizadas nos sábados.

Para as horas extras realizadas nos domingos e feriados, serão devidas as horas sobre a hora normal com adicional de

- a) 100% para o limite de 8 horas/mês;
- b) 120% para as horas extraordinárias realizadas entre a 9ª a 20ª hora/mês;
- c) 150% (cento e cinquenta por cento), para as horas extraordinárias realizadas acima da 20ª hora/mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na prorrogação da jornada diária será também considerada como horas extraordinárias o intervalo destinado a lanche e refeição, sendo que as horas deverão ser integralmente pagas com acréscimo do respectivo adicional de hora extra, independente de o empregado(a) ter gozado de parte do intervalo.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO

A hora noturna, prestada das 22:00 horas às 05:00 horas, será remunerada com um adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno, nos termos do artigo 73, § 4º da CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA 6ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS / RESULTADOS

Os empregados farão jus ao pagamento da PLR, devendo para tanto serem observadas as metas previstas no Acordo Coletivo de Trabalho específico ajustado diretamente entre as partes, devidamente assinada pelo representante dos



empregados, na forma do art. 2º, inciso 1º, da referida Lei, e ainda, pelos demais membros da comissão de empregados, bem como pelos representantes da Empresa e do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Concessionária distribuirá os lucros/resultados até o mês de julho de 2020, referente ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A distribuição da PLR se dará da seguinte forma:

- a) Para os empregados associados ao Sindicato: 2 (dois) salários nominais;
- b) Para os empregados não associados ao Sindicato: 1 (um) salário nominal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter aos seus EMPREGADOS, inclusive durante o período de férias, uma alimentação subsidiada devidamente corrigida pelo índice do INPC do período de 01 de março de 2018 à 28 de fevereiro de 2019, acrescido de 10% de aumento real.

PARÁGRAFO ÚNICO: A partir de 01 de março de 2019 a Concessionária subsidiará o fornecimento da refeição / alimentação em no mínimo 99% (noventa e nove por cento).

CLÁUSULA 8ª – FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO AOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAS

A Concessionária concederá aos empregados quando estiverem sob regime de prorrogação de jornada uma refeição/alimentação completa no local de trabalho ou um vale refeição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA 9ª – DÉCIMO TERCEIRO VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

A Concessionária concederá, até o dia 30 de novembro de 2019, aos empregados que na data de sua concessão estiverem no efetivo exercício de suas atividades, o Décimo Terceiro Vale Alimentação e Refeição no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), através de crédito no cartão eletrônico.

CLÁUSULA 10ª – EMPREGADO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO

A EMPRESA deverá repassar mensalmente diretamente aos empregados filiados ao SINDECREP, a partir de 1º de março de 2019, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de cesta básica.

Na hipótese das EMPRESAS repassarem esse valor a empregados não filiados, fica estabelecido de comum acordo multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por empregado não filiado e beneficiado pelo repasse, a ser paga pela EMPRESA em favor do Sindicato.

AUXÍLIO TRANSPORTE



CLÁUSULA 11ª - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

A Concessionária concederá o vale-transporte a todos os seus empregados, podendo para tanto, efetuar desconto de até 1% (um por cento) do custo do vale transporte.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a empresa forneça transporte aos empregados, não poderá efetuar qualquer desconto a esse título.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA 12ª - CONVÊNIO MÉDICO

A Concessionária manterá o benefício do convênio médico dentro dos padrões atuais, visando à adequação do atendimento médico-hospitalar, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas existentes no mercado, de modo a atender os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Concessionária, mantendo plano de assistência médica ou seguro saúde subsidiará no mínimo 99% (noventa e nove por cento).

CLÁUSULA 13ª – CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

A CONCESSIONÁRIA oferecerá um plano de seguro odontológico ou assistência odontológica em grupo a seus empregados e dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São considerados como dependentes legais aqueles elencados, em caráter taxativo, no Art. 35 da Lei 9.250/1995 (Lei do Imposto de Renda).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O custo do convênio será subsidiado no percentual 100% pela CONCESSIONÁRIA.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA 14ª - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerce a função de Agente de pedágio fará jus, ao recebimento mensal de 15 (quinze) vezes o valor da tarifa básica do pedágio em que ele trabalha, sendo proporcional aos dias trabalhados dentro do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este reembolso somente será pago ao empregado em efetivo exercício no cargo de Agente de Pedágio, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, não havendo falta, esse valor se torna um ganho adicional ao empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a diferença de caixa verificada, ultrapassar o valor estipulado no “caput” desta cláusula, o empregado arcará, mediante desconto em folha de pagamento, pelo valor excedente, no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Concessionária obriga-se quando da contratação de empregados para exercer a função de Agente de Pedágio a oferecer treinamentos para habilitá-los à identificação de cédulas falsas.



PARÁGRAFO QUARTO: Caso a Concessionária não cumpra o disposto no parágrafo anterior, não poderá descontar dos empregados nenhum valor referente ao quebra de caixa sob alegação de recebimento de cédulas falsas.

PARÁGRAFO QUINTO: As providências relativas ao operador devem ser tomadas somente após a confirmação dos valores pelo Banco e sua correspondente análise.

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá até 15 de janeiro de 2020 um empréstimo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) destinado a compra de material escolar, aos empregados (as), desde que o empregado solicite o empréstimo até o dia 15 de dezembro de 2019 e mediante comprovação de matrícula do dependente legal no ensino fundamental ou médio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empréstimo será quitado em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ou o valor residual total pendente em caso de rescisão de contrato de trabalho.

APOSENTADORIA

CLÁUSULA 16ª - ABONO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de serviços dedicados a mesma Concessionária, quando dela se desligarem definitivamente por motivo de aposentadoria, nos termos do art. 52 da Lei nº 8.213/91, será pago um abono equivalente a 2 (dois) salários nominais correspondente ao salário vigente à época do pagamento deste benefício. Se o empregado permanecer trabalhando na mesma Concessionária após a aposentadoria, o presente abono será pago apenas por ocasião do desligamento definitivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente para os efeitos do estabelecido no “caput” desta cláusula, levar-se-á também em consideração o tempo de serviço prestado pelo empregado em empresa que o tenha cedido para prestar serviços na atual Concessionária em que trabalha, desde que, o seu contrato de trabalho tenha sido apenas suspenso.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA 17ª - ESTABILIDADE PARA PORTADOR DE VÍRUS HIV/AIDS E CÂNCER

É vedada a despedida arbitrária do empregado que tenha contraído o vírus do HIV, bem como do empregado acometido de tumor maligno (câncer), assim entendida a despedida que não seja fundamentada em motivo econômico, disciplinar, técnico ou financeiro, assegurando, neste caso, a readaptação ou alterações que se fizerem necessárias em função da doença.

CLÁUSULA 18ª – ESTABILIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA

À empregada vítima de violência doméstica será assegurado afastamento do trabalho pelo período determinado pelo Poder Judiciário, por até 06 (seis) meses, sem prejuízo



de seus vencimentos e garantias sociais e trabalhistas, a partir da notificação da decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O afastamento de que trata a presente Cláusula se dará nos estritos termos da Lei nº 11.340, de 07/08/2006 (Lei Maria da Penha).

CLÁUSULA 19ª – ESTABILIDADE EM CASO DE CIRURGIA AGENDADA

Ao empregado que esteja com cirurgia marcada e não se encontre afastado de suas atividades laborais pelo INSS, será garantido emprego e salário até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA 20ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada semanal de trabalho dos empregados da Concessionária será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo garantido, no caso de trabalho em escalas, o número de folgas na mesma quantidade de domingos e feriados que existirem no mês de competência.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em assembleia, a contribuição assistencial do salário nominal do empregado, equivalente ao índice concedido no aumento salarial. Os empregados admitidos após 1º de março de 2019, apenas sofrerão o referido desconto se não houver lançamentos de contribuições no ano de 2019, referente ao exercício de 2019, independente da prevista em Lei (sindical).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição será recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando houver rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa do empregado ou do empregador, o saldo remanescente será descontado no Termo da Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: A Concessionária encaminhará ao Sindicato, mensalmente, cópia da guia de recolhimento quitada acompanhada de relação nominal que também identificará o salário-base dos empregados e o valor unitário da contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO: O empregado que discordar do pagamento da importância determinada à título de contribuição assistencial do empregado, poderá apresentar oposição, pessoal e individualmente, por escrito, de próprio punho, datada e



devidamente assinada, juntamente com apresentação de cópia da CTPS, bem como das páginas de qualificação e identificação junto à empresa contratante, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, no prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019 para os empregados ativos e de 30 dias a contar da contratação para os empregados contratados após a data-base.

A referida manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades e condições:

- a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo Município, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- b) nas subsedes da entidade sindical, quando o empregado trabalhar nos respectivos Municípios, devendo ser apresentada individual e pessoalmente;
- c) mediante correspondência pessoal encaminhada individualmente com aviso de recebimento, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede, devendo ser confeccionada de próprio punho, datada e devidamente assinada pelo empregado e ter anexada à mesma cópia da CTPS, constando o registro para comprovação de que pertence a categoria, bem como das páginas de qualificação e identificação, que deverá ser encaminhada no endereço da sede da entidade sindical, observado o prazo de 30 dias a contar de 01 de março de 2019;
- d) no caso de empregado transferido para localidade diversa do registro na CTPS, porém na mesma base territorial, além dos documentos exigidos para apresentação da oposição, deverá apresentar cópia da anotação da transferência em sua CTPS.

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL NEGOCIAL

A Concessionária descontará de seus empregados beneficiados com o presente Acordo Coletivo, conforme aprovado em Assembleia, a Contribuição Sindical Negocial correspondente a 1(um) dia de trabalho referente ao salário do mês de março, que deverá ser recolhida pela Concessionária, através de guia apropriada enviada pelo Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a Concessionária não proceda ao desconto da referida contribuição do empregado, por sua culpa, a mesma arcará com o pagamento.